



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2016

Aos doze de abril de 2016, às 9h40, iniciou-se, no Plenário, a Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, sob a presidência da Vice-Procuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Presentes os Conselheiros Eitel Santiago de Brito Pereira, Maria Caetana Cintra Santos, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, José Bonifácio Borges de Andrada, Antônio Augusto Brandão de Aras, Carlos Frederico Santos, Mario Luiz Bonsaglia e Marial Hilda Marsiaj Pinto (suplente da Conselheira Mônica Nicida Garcia). Presentes, também, o Corregedor-Geral do MPF em exercício José Adônis Callou de Araújo Sá, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho e os advogados Braz Martins Neto e Henrique Costa. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros.1) **1.00.002.000147/2013-57**. Relator(a): Conselheira Ela Wiecko Volkmer de Castilho. a) Preliminar: Reunião dos processos nºs 1.00.002.000147/2013-57 e 1.00.002.000014/2015-42, ambos em face de membro do MPF e que apuram infrações com a mesma qualificação. b) Mérito. Decisão: a) O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, rejeitou a preliminar de reunião dos processos nºs 1.00.002.000147/2013-57 e 1.00.002.000014/2015-42, tendo em vista que estão em fases processuais diferentes. Vencidas as Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto, Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira e Maria Caetana Cintra Santos, que votaram pela reunião dos procedimentos para se que se possa verificar possível reiteração de conduta. b) No mérito, após o voto da Relatora, acompanhada pela Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, pela propositura ao Procurador-Geral da República de ajuizamento de ação civil para aplicação da pena de demissão, por prática de falta funcional prevista no art. 236, caput, c/c o art. 240, V, "b", ambos da LC n. 75/93, na forma do art. 11 da Lei n. 8.429/92; dos votos do Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia, da Conselheira Maria Hilda Marsiaj Pinto e do Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, acompanhando a Relatora no fundamento e divergindo na dosimetria, aplicando para cada um dos fatos imputados ao acusado, a pena de suspensão pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, totalizando 90 (noventa) dias; do voto do Conselheiro Carlos Frederico, pela desclassificação da infração de improbidade administrativa por não ver dolo e má-fé e não se adequar à violação dos princípios da Administração Pública, previsto no art. 11 da Lei 8429/92, reconhecendo a prática de falta de dever de urbanidade, violação ao art. 236, VIII, da LC nº 75/93 e, conseqüentemente, a prescrição; Do voto do Conselheiro José Bonifácio Borges de Andrada, acompanhado da Conselheira Maria Caetana Cintra Santos, pela aplicação do art. 236, caput e inciso VIII da LC nº 75/93, considerando o art. 236, caput, a causa da agravante. E pela aplicação da pena de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de mais 30 (trinta), portanto, 75 (setenta e cinco) dias previstos no artigo 240, IV; pediu vista o

Conselheiro Eitel Santiago de Brito Pereira. Aguarda o Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. 2) O Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia destacou a usurpação do poder regulamentar do Conselho Superior do MPF com a edição da Portaria nº 183, de 18.3.2016, que dispõe sobre a criação de Núcleo de Acompanhamento de Casos Repetitivos, na Procuradoria Geral da República, inclusive, expresso em seu artigo 8º “*Esta portaria tem caráter provisório em relação aos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais e entra em vigor na data de sua publicação, até que seja substituída por resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal.*”, solicitando que, mesmo em casos urgentes, sejam encaminhadas ao Colegiado como proposta para a edição de Resolução e não de “medidas provisórias” sem a participação do Conselho. O Conselheiro Carlos Frederico Santos protestou contra a edição da Portaria nº183, em razão de eventual desrespeito às atribuições do CSMPF, em especial, o seu poder normativo. 3) **1.00.001.000089/2016-14**. Interessado(a): Dra. Janice Agostinho Barreto Ascari. Assunto: Afastamento. Relator(a): Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar do curso de aperfeiçoamento "Crime Organizado" da *International Experience* em parceria com a *Università degli Studi di Roma Tor Vergata*, em Roma, Itália, no período de 2 a 12.5.2016. A Sessão encerrou-se às 14 horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves Prado, Assessora, lavrei esta ata, que, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros.



ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO, Presidente



EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA



MARIA CAETANA CINTRA SANTOS



DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA



JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA



ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



CARLOS FREDERICO SANTOS



MARIO LUIZ BONSGLIA



MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
 de 04/08/16


 Luisa Guimarães Rego
 Técnico do MPU/Apolo Técnico
 Administrativo/Administração
 Matr. 19077-PGR